



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)		
Reunião	Ordinária –	Nº 036
Decisão da Câmara Especializada	CEEQGM/SE nº 028/2018	
Referência	1691054/2018	
Interessado	ALESSANDRO MENEZES CAMPOS	

EMENTA: Indefere a anotação do Curso de Especialização em Gestão e Engenharia de Petróleo e Gás no registro do Engenheiro Eletricista Alessandro Menezes Campos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da anotação do curso de Especialização em Gestão e Engenharia de Petróleo e Gás no registro do Engenheiro Eletricista Alessandro Menezes Campos, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Químico José Augusto Machado, nos seguintes termos: " Engenheiro eletricista Alessandro Menezes Campos solicita a anotação dos cursos pós-graduação lato sensu em MBA em engenharia de produção ministrada pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, especialização em gestão e engenharia de petróleo e gás ministrada pela Faculdade INPG de São José dos Campos e Especialização em Automação, Controle e Robótica ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senai CIMATEC. Fundamentação Legal: Resolução 1007/03 do CONFEA; Resolução 1073/03 do CONFEA. Análise: Considerando que a requerente anexa à documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos. Considerando o disposto no art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com Relatório e Voto Fundamentado SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)		
Reunião	Ordinária –	Nº 036
Decisão da Câmara Especializada	CEEQGM/SE nº 028/2018	
Referência	1691054/2018	
Interessado	ALESSANDRO MENEZES CAMPOS	

realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (Plataforma E-MEC) para os cursos pós-graduação lato sensu em MBA em engenharia de produção ministrada pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, especialização em gestão e engenharia de petróleo e gás ministrada pela Faculdade INPG de São José dos Campos e Especialização em Automação, Controle e Robótica ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, em que fora verificado que todas estão devidamente cadastradas na plataforma. Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o CREA da jurisdição em que os cursos foram ministrados e obtivemos o seguinte resultado: para o curso pós-graduação lato sensu em MBA em engenharia de produção ministrada pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe não existe cadastro nos arquivos do CREA-SE (<http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>), para a especialização em gestão e engenharia de petróleo e gás ministrada pela Faculdade INPG de São José dos Campos e Especialização em Automação consultamos o CREA-SP que em resposta a anexa afirmou não haver cadastro. E para o curso de especialização de Controle e Robótica ministrados pela Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC consultamos o CREA-BA que nos respondeu que o curso e instituição estão devidamente cadastrados e fizeram a seguinte recomendação para a câmara especializada no tocante as atribuições: sendo recomendado o estudo criterioso e aprofundado do caráter formativo assegurado ou não pelo SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE curso em apreço, observando-se, também, os pré-requisitos que porventura sejam considerados necessários obterem na respectiva graduação, para efeito de acréscimo de competências) Voto: Sou pelo INDEFERIMENTO da anotação do curso de Especialização em Gestão e Engenharia de Petróleo e Gás no registro do Engenheiro Eletricista Alessandro Menezes Campos, **DECIDIU**, por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Especialização em Gestão e Engenharia de Petróleo e Gás no registro do Engenheiro Eletricista Alessandro Menezes Campos. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Gustavo Nunes de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores José Augusto Machado, Gisélia Cardoso e Danilo Costa Monteiro. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2018


GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO
COORDENADOR